



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



TERMO DE REFERÊNCIA  
REGISTRO DE PREÇO

**1 DEFINIÇÃO DO OBJETIVO (art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de produção de material gráfico**, destinadas a atender às necessidades administrativas, institucionais e de comunicação da **Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

**1.2.** O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo detalhadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aplicação de película para controle solar de alta performance com aplicação em carros, portas e janelas.	15	METRO	90,05	1.350,75
02	Camiseta em malha PP para eventos.	100	UND	41,83	4.183,00
03	Camiseta gola polo em malha piquet.	70	UND	76,63	5.364,10
04	Agenda personalizada capa dura com laminação fosca, tamanho 15x21, miolo diário, wire-o.	30	UND	40,33	1.209,90
05	Placas em acrílico + adesivo tamanho 35x15.	50	METRO	40,18	2.009,00
06	Adesivo vinil impresso em alta definição	50	M <sup>2</sup>	85,99	4.299,50
07	Adesivo automotivo com aplicação em carro	15	M <sup>2</sup>	106,80	1.602,00
08	Leques de papel 300g, impressão 4x4	2.000	UND	2,50	5.000,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



09	banner: lona 440g com acabamento em madeira	70	M <sup>2</sup>	83,84	5.868,80
10	Convites tamanho 21x15 em papel foto + laminação.	200	UND	2,58	516,00
11	Impressões de certificados em papel foto A4.	200	UND	3,00	600,00
12	Crachás 10x15 em papel peso 60 com barbante.	300	UND	5,53	1.659,00
13	Blocos com 50 folhas   15x21   capa p60   encadernação espiral.	150	UND	8,58	1.287,00
14	Folders impressos a laser frente e verso A4.	2.000	UND	1,11	2.220,00
15	Panfleto frente e verso 15x21.	4.000	UND	0,48	1.920,00
16	Pata personalizada em papel couchê 300g, tamanho A4 com bolso interno e laminação.	500	UND	7,60	3.800,00
17	Crachá em pvc impresso com tirante personalizado	20	UND	35,80	716,00
18	Wind banner contendo base plástica, haste em fibra 250cm, bandeira dupla face personalizada.	4	METRO	279,00	1.116,00
19	Papel outdoor impresso.	100	METRO	35,00	3.500,00
20	Medalha confeccionada em metal com formato especial. Gravação em alto e baixo relevo com acabamento fosco e polido. Passador, acompanha estojo de veludo.	26	UND	45,23	1.175,98
21	Molduras de quadros com vidro	20	M <sup>2</sup>	64,37	1.287,40
22	Lona em backdrop 440g com impressão alta definição e acabamento em ilhós.	50	METRO	79,33	3.966,50
23	Recortes a laser de mdf 3mm.	50	METRO	74,00	3.700,00
24	Comenda em mdf. (a combinar com a gestão).	50	UND	45,00	2.250,00



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



25	Comenda em acrílico (modelo a combinar com a gestão).	50	UND	71,50	3.575,00
<b>Total</b>					<b>64.175,93</b>

**1.3. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço**

**1.3.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze), PODENDO ser prorrogado por igual período, com a renovação de todos os itens e seus quantitativos, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

**1.3.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

**2.1.** De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a presente contratação se enquadra nas disposições do seu artigo 75, caput, inciso II, conforme transcrição abaixo:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme; Decreto nº 12.807/2025, que atualizou os valores para dispensa de licitação para o ano de 2026.

**2.2.** A contratação pretendida decorre da necessidade de atender, de forma contínua e eficiente, às demandas de **produção de material gráfico institucional** da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, indispensável ao funcionamento regular das atividades administrativas, legislativas e de comunicação institucional do Poder Legislativo Municipal;

**2.3.** Os materiais gráficos são utilizados em diversas atividades rotineiras e essenciais, tais como divulgação de atos oficiais, eventos institucionais, sessões legislativas, campanhas informativas, materiais de apoio administrativo e comunicação visual, contribuindo para a **publicidade dos atos públicos**, conforme preconiza o princípio constitucional da publicidade;

CNPJ: 08.392.946/0001-52 - Rua Pedro Velho, 1291, Centro  
Telefone: (84) 3351-2904 – E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br  
CEP: 59.900-000 Pau dos Ferros, RN - <https://camarapaudosferros.rn.gov.br>





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



2.4. Ressalte-se que a Câmara Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de **meios próprios, equipamentos ou pessoal especializado** capazes de realizar a produção gráfica com a qualidade técnica, agilidade e padronização necessárias, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo;

2.5. Além disso, a terceirização dos serviços de produção gráfica mostra-se a alternativa **mais eficiente e econômica**, uma vez que evita investimentos em equipamentos de alto custo, manutenção, insumos e capacitação de pessoal, permitindo à Administração concentrar seus recursos nas atividades finalísticas do Poder Legislativo;

2.6. O processo deverá ser realizado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO**, em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**.

2.7. **Justificativa do objeto da presente contratação**

2.7.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a **produção de material gráfico institucional com qualidade técnica, padronização visual e entrega tempestiva**, de modo a atender às demandas administrativas, legislativas e de comunicação da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;

2.7.2. O material gráfico constitui instrumento essencial para a **divulgação de atos oficiais, informações de interesse público, eventos institucionais e atividades legislativas**, contribuindo para o cumprimento do princípio da publicidade e para o fortalecimento da transparência administrativa. A contratação de empresa especializada garante a fidelidade das informações veiculadas, a uniformidade da identidade visual institucional e a adequada apresentação dos conteúdos;

2.7.3. Ressalte-se que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou mão de obra especializada para a execução dos serviços de produção gráfica, o que inviabiliza a realização direta das atividades com o padrão técnico exigido. Ademais, a contratação externa mostra-se mais **vantajosa sob o aspecto econômico e operacional**, ao evitar



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



custos elevados com aquisição e manutenção de equipamentos, aquisição de insumos e capacitação de pessoal;

**2.7.4.** Dessa forma, a contratação pretendida revela-se **necessária, adequada e proporcional**, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

**3.1.** A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de material gráfico**, abrangendo todas as etapas necessárias à obtenção do produto final, desde a concepção gráfica, impressão e acabamento, até a entrega dos materiais conforme as necessidades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;

**3.2. A contratação contempla a execução integrada dos serviços de produção gráfica, compreendendo:**

**3.2.1.** recebimento das demandas conforme solicitações da Administração;

**3.2.2.** adequação dos arquivos digitais fornecidos ou desenvolvimento de layout, quando necessário;

**3.2.3.** impressão dos materiais gráficos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

**3.2.4.** realização de acabamento adequado a cada tipo de material;

**3.2.5.** Cada serviço somente será executado após aprovação formal da arte final pela Administração, mitigando riscos de inconformidade;

**3.2.6.** entrega dos produtos finais nos locais e prazos definidos.

**3.3.** A solução adotada considera todo o ciclo de vida do objeto, incluindo a produção, o uso institucional, a durabilidade do material impresso e o descarte ambientalmente adequado,





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



quando aplicável, buscando assegurar eficiência, qualidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

**3.4.** As especificações técnicas de cada item — tais como formato, tipo de papel, gramatura, cores, acabamento e quantitativos — serão definidas de forma detalhada em planilha própria ou nas ordens de serviço, respeitando os padrões de qualidade e a identidade visual institucional da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN;

**3.5.** A solução proposta mostra-se **adequada, eficiente e compatível** com as necessidades da Administração, por permitir flexibilidade no atendimento das demandas, garantir qualidade técnica e assegurar a economicidade, sem a necessidade de investimentos em estrutura própria.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**4.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.1.1.** A subcontratação será admitida de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e que não recaia sobre as atividades principais do objeto, em observância ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

**4.3.** A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços de produção de material gráfico, assegurando qualidade, regularidade, eficiência e atendimento às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

##### **4.3.1. Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada**

**4.3.1.1.** A empresa contratada deverá comprovar aptidão para a execução do objeto, mediante demonstração de experiência prévia na prestação de serviços compatíveis



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



com o objeto desta contratação, conforme previsto na legislação vigente, sem exigências que restrinjam indevidamente a competitividade;

**4.3.2. Requisitos Técnicos dos Serviços deverão observar, no mínimo.**

**4.3.2.1.** conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e em seus anexos;

**4.3.2.2.** utilização de materiais e insumos adequados, compatíveis com o tipo de material gráfico solicitado;

**4.3.2.3.** impressão com qualidade compatível com padrões institucionais;

**4.3.2.4.** acabamento apropriado a cada tipo de produto gráfico.

**4.3.3. Requisitos de qualidade e desempenho a execução contratual deverá assegurar:**

**4.3.3.1.** fidelidade às artes e conteúdos aprovados pela Administração;

**4.3.3.2.** uniformidade e padronização visual;

**4.3.3.3.** ausência de falhas de impressão ou acabamento;

**4.3.3.4.** atendimento aos prazos definidos nas ordens de serviço.

**4.4. Critérios de Sustentabilidade**

**4.4.1.** Em atendimento ao disposto no art. 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental e racionalização de recursos, compatíveis com a natureza do objeto e sem imposição de exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**4.4.2.** Considerando tratar-se de serviços de produção de material gráfico, a empresa contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas sustentáveis:

**4.4.2.1. priorização do uso de meios digitais** para recebimento de arquivos, aprovação de provas e entrega de artes, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos;

**4.4.2.2. uso racional de materiais e insumos**, evitando desperdícios durante os processos de impressão e acabamento;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**4.4.2.3. adequado descarte de resíduos**, especialmente sobras de papel, tintas e outros materiais utilizados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

**4.4.2.4. utilização de equipamentos e processos eficientes**, visando à redução do consumo de energia e à minimização de impactos ambientais, quando tecnicamente possível;

**4.4.2.5. observância da legislação ambiental aplicável**, não sendo exigidas certificações ambientais específicas, em respeito aos princípios da proporcionalidade e da competitividade.

**5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** A execução contratual será realizada de forma **parcelada e conforme a demanda da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN**, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**5.2.** Os serviços de produção de material gráfico serão executados conforme as necessidades da Administração, podendo envolver diferentes tipos de materiais gráficos, quantitativos e especificações técnicas, respeitado o limite contratual estabelecido;

**5.3.** Os prazos para execução e entrega dos materiais gráficos serão definidos em cada ordem de serviço, considerando a natureza e a complexidade do material solicitado, devendo a contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

**5.4.** A execução dos serviços compreenderá a produção dos materiais nas instalações da contratada, devendo os produtos finais ser entregues nos locais indicados pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, dentro do município, sem ônus adicional para a Administração;

**5.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**5.6.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por agente público ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuará como gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas em ato formal da autoridade competente.

**6. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

**6.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e no que consta na Resolução Nº 001/2023 da Câmara Municipal de Pau dos Ferros.

**6.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**6.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**6.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**6.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

**6.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**6.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**6.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1. Do Recebimento**

**7.1.1.** O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes etapas:

**7.1.1.1. Recebimento provisório:** O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução de cada serviço, mediante atesto do servidor responsável pela fiscalização contratual, que verificará a conformidade do serviço prestado com as especificações do contrato e do Termo de Referência;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**7.1.1.2. Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da plena execução do serviço, sem ressalvas, e a conferência da documentação fiscal e trabalhista da contratada. O fiscal emitirá declaração de aceite definitivo mensalmente, autorizando a liquidação e pagamento da despesa;

**7.1.1.3. O recebimento estará condicionado à:**

- 7.1.1.3.1.** Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente;
- 7.1.1.3.2.** Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- 7.1.1.3.3.** Conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos;
- 7.1.1.3.4.** Ausência de pendências contratuais ou descumprimentos técnicos.

**7.1.1.4. Recusa ou correção:** Em caso de serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, o fiscal poderá recusar o aceite e exigir a reexecução ou correção, sem ônus adicional para a Administração. O prazo de pagamento será interrompido até a devida regularização

**7.2. Da Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.3.1.** o prazo de validade;

**7.2.3.2.** a data da emissão;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**7.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.3. Do Prazo de pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.4. Da Forma de pagamento**

**7.4.1.** No dever de pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- 7.4.1.1.** Fornecimento de bens;
- 7.4.1.2.** Locações;
- 7.4.1.3.** Prestação de serviços;
- 7.4.1.4.** Realização de obras.

**7.4.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada na imprensa oficial. e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE/RN, exclusivamente nas seguintes situações:

- 7.4.2.1.** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 7.4.2.2.** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.4.2.3.** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- 7.4.2.4.** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**7.4.2.5.** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**7.4.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** A contratação do Prestador do Serviço será selecionada por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de **juízo de MENOR PREÇO LOTE**, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal para serviços, respeitando os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**8.2.** O Prestador do Serviço terá que estar em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.3.1. Habilitação:**

**8.3.1.1.** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.1.2. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.1.3. REGULARIDADE PERANTE O FGTS** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.1.5. Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível com o objeto da contratação;

**8.3.1.6. Declaração de inexistência de impedimento** para contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

**8.3.1.7.** Fica **dispensada a exigência de documentos de qualificação econômico-financeira**, bem como de outras exigências excessivamente formais, por não se



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



mostrarem compatíveis com o porte, o risco e a natureza do objeto, preservando-se, todavia, a **segurança jurídica, a vantajosidade da contratação e o interesse público.**

**9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i”, da Lei n. 14.133/2021).**

**9.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, com base em **pesquisa de preços realizada pelo setor competente**, utilizando metodologias adequadas e compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a obtenção de preços condizentes com os praticados no mercado.

**9.2.** A pesquisa considerou, de forma combinada, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, consultas a fornecedores do ramo, bem como valores praticados em contratos vigentes ou recentemente executados, quando disponíveis, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

**9.3.** Em conformidade com o **art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, o valor estimado da contratação poderá ser mantido em **caráter sigiloso** até a fase de abertura da sessão pública, quando a modalidade de contratação assim o permitir, com o objetivo de preservar a competitividade do certame;

**9.4.** Ressalta-se que o valor estimado tem caráter **meramente referencial**, não constituindo obrigação de contratação integral, especialmente quando se tratar de contratação por demanda variável, servindo como parâmetro para análise das propostas e verificação da vantajosidade da contratação.

**10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j”, da Lei n. 14.133/2021).**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**10.2.1.** Gestão/Unidade: Câmara Municipal;

**10.2.2.** Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**10.2.3.** Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Pau dos Ferros;

**10.2.4.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

**11.2.** Designar formalmente um servidor fiscal do contrato, com competência para acompanhar, fiscalizar, avaliar e atestar os serviços executados;

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em relatórios eventuais falhas, pendências ou descumprimentos;

**11.4.** Comunicar formalmente à contratada qualquer inconformidade detectada, concedendo prazo razoável para correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**11.5.** Proceder ao pagamento devido, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** À empresa contratada caberá a execução fiel do objeto pactuado, em conformidade com as exigências legais, contratuais e técnicas, sendo de sua responsabilidade;

**12.2.** Executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e no contrato, observando os padrões de qualidade, regularidade, segurança e os prazos acordados;

**12.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, respondendo integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e outros que incidam sobre a execução do contrato;





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**12.4.** Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, em decorrência de ação, omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços.

**12.5.** Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento das cláusulas, condições e especificações deste termo de referência.

**12.6.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

**12.7.** O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes contratadas, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.8.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**12.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**12.10.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**12.11.** As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.12.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**12.13.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**12.14.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**12.15.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

**13. REAJUSTES DE PREÇOS:**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

**13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.;

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.;

**13.4.** Reajuste anual pelo IPCA, com base no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021;

**13.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO



**13.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Pau dos Ferros/RN, 30 de janeiro de 2026.

Gleide Maria de Araujo  
Secretaria de Administração